



**ATA DA 3023ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO
DIA 09 DE MARÇO DE 2021.**

1 Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, em razão do titular
4 encontrar-se em período de férias regulamentares, **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
5 Presentes, também, o **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para
6 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento), e o **Conselheiro**
7 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** (convidado para completar o *quorum* regimental).
8 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério
9 Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos
10 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
11 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações,**
12 **Indicações e Requerimentos.** Inicialmente, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo
13 usou da palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, creio que amanhã, na sessão
14 plenária, faremos uma homenagem ao nosso Conselheiro aposentado, falecido no dia de ontem. Mas
15 creio, também, que deve ficar registrado na Ata da Sessão de hoje da Segunda Câmara o falecimento,
16 no dia de ontem, do Conselheiro aposentado que tanta sabedoria nos trouxe ao Tribunal de Contas -
17 Conselheiro Antônio Juarez Farias. Então, apenas para registro, Senhor Presidente, e
18 encaminhamento, pela Câmara, de um VOTO DE PESAR à família enlutada”. Em seguida, Sua
19 Excelência, o Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana, assim se pronunciou:
20 “Agradeço o registro de Vossa Excelência. Realmente, estamos todos abalados. Não apenas pela
21 inteligência, pela cultura, pela lucidez, mas, também, pela amizade. Eu era um amigo que toda sexta-
22 feira almoçava com o Conselheiro e ouvia os seus relatos históricos. Conhecia nas entranhas a história
23 da República Brasileira – as personagens mais importantes, os fatos. Era uma enciclopédia.
24 Enciclopédia oral. Era muito bom conversar e conviver com o nosso amigo. Grande homem que se foi!
25 Fica feito o registro, e Vossa Excelência recebe o apoio de todos nós”. No seguimento, o Conselheiro

26 em exercício Antônio Cláudio Silva Santos fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria
27 de me associar ao registro e dizer que, para mim, Dr. Juarez foi um dos mais brilhantes Conselheiros
28 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Tinha conhecimento em economia, contabilidade, direito,
29 história, estatística, e foi um dos empreendedores da informatização do Tribunal de Contas. Realmente,
30 mais uma perda lamentável nesse mundo que estamos vivendo. Todos os dias, notícias tristes”. Na
31 oportunidade, o representante do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, fez o
32 seguinte registro: “Senhor Presidente, o Ministério Público também se associa a essas manifestações e
33 gostaria de registrar, em nome de todos os Procuradores, também, que quando chegamos ao Tribunal,
34 em 1997, encontramos Dr. Juarez, também, já como uma referência. No meu caso pessoal, cheguei ao
35 Tribunal com vinte e seis anos e sempre Dr. Juarez era aquela referência para nos ensinar, para
36 orientar em qualquer questão, não só profissional, mas até como uma referência profissional mais
37 ampla. Então, gostaria de me associar e manifestar minha solidariedade à família”. Ainda com a
38 palavra, o douto Procurador fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que o
39 Auditor Fiscal Jorge de Miranda Bezerra, Auditor Fiscal Estadual de Mercadorias e Trânsito, que é tio e
40 padrinho do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias acaba de falecer.
41 Então, gostaria, aqui, de fazer o registro e prestar minhas condolências e a minha solidariedade à
42 família, sobretudo à Dr. Luciano, que perde um padrinho muito querido. E manifestar meu PESAR em
43 nome do Ministério Público de Contas, Senhor Presidente”. Em seguida, o Presidente submeteu à
44 Câmara, que aprovou por unanimidade, a MOÇÃO DE PESAR proposta pelo Procurador do Ministério
45 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, determinando a comunicação
46 desta decisão à família enlutada do Auditor Fiscal Jorge de Miranda Bezerra). O Advogado Marco
47 Aurélio de Medeiros Villar, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba
48 (OAB/PB), se acostou ao VOTO DE PESAR na direção da família do Conselheiro aposentado Antônio
49 Juarez Farias. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 16339/18, 20524/19,**
50 **06823/17, 16709/19 e 23075/19 (adiados para sessão ordinária e remota do dia 16 de março de 2021,**
51 **por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente**
52 **notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, na**
53 **Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício**
54 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06283/20 – prestação de contas anual da Mesa da**
55 **Câmara Municipal de Guarabira, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor**
56 **Marcelo Bandeira Ferraz.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de
57 Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério
58 Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os
59 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto

60 **do Relator, JULGAR REGULARES** as referidas Contas; e **RECOMENDAR** à atual gestão daquela
61 Casa Legislativa guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
62 infraconstitucionais pertinentes, corrigindo, se for caso, a nomenclatura do cargo comissionado de
63 contador. Na **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
64 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12907/17 - análise do pregão presencial nº. 00036/2017,**
65 **realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, tendo por objeto a aquisição de gêneros**
66 **alimentícios, materiais de limpeza, higiene pessoal e afins, de forma parcelada, para o atendimento das**
67 **necessidades de todas as secretarias do mencionado município.** Concluso o relatório, comprovada a
68 ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
69 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
70 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O**
71 **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Município de Cajazeiras adote as providências
72 necessárias no sentido de encaminhar documentação/esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob
73 pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Na **Classe “F” - inspeções Especiais.**
74 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16611/12 -**
75 **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada a partir do item 3 do Acórdão APL-TC-**
76 **01006/11, com o fito de apurar “excesso injustificado de contratação de servidores comissionados” e**
77 **ao “Pagamento de remuneração de servidor efetivo que ocupa o cargo de escriturário, mas exerce o**
78 **cargo de assessor legislativo na Câmara Municipal de São João do Cariri e de Secretário de**
79 **Administração na Prefeitura Municipal de Riachão do Poço.** Concluso o relatório, comprovada a
80 ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
81 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
82 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ARQUIVAR** os
83 presentes autos, sem apreciação do mérito, tendo em vista o lapso temporal existente e a alteração
84 dos elementos constitutivos do quadro de irregularidade ora analisado; e **DERTERMINAR** a apuração
85 sobre acumulação de cargos durante o acompanhamento de gestão do atual exercício financeiro e, no
86 que se refere ao excesso de cargos comissionados, do mesmo modo, apuração durante o
87 acompanhamento de gestão do atual exercício e, também, quando da apreciação de contas relativas
88 ao exercício financeiro de 2020. **PROCESSO TC 17022/15 - inspeção especial realizada no**
89 **Município de Queimadas/PB, constituída a partir da alínea "E" do Acórdão APL-TC-00653/15, através**
90 **do qual este Egrégio Tribunal determinou a averiguação pormenorizada da situação do elevado número**
91 **de pessoal contratado por excepcional interesse público no mencionado município.** Concluso o
92 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de**
93 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros

94 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
95 **ARQUIVAR** os presentes autos por perda de objeto. **PROCESSO TC 16366/20 - Inspeção Especial**
96 **realizada no Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês, com o intuito de analisar o Pregão**
97 **Presencial de nº 00016/2019 e o contrato decorrente, cujo objeto foi aquisição parcelada de**
98 **combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos do FMS, durante o exercício de 2020.**
99 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**
100 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento exarado nos autos. Colhidos os votos, os
101 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
102 **Relator, ASSINAR O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o(a) gestor(a) do Fundo Municipal de
103 Saúde de Dona Inês, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar
104 documentação/esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da
105 autoridade omissa. Na **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em**
106 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12080/16 - denúncia, com pedido de**
107 **medida cautelar, manifestada pelo Senhor Adaurio Almeida, representante da Refriline Refrigeração**
108 **Ltda ME, em face da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e da**
109 **respectiva Comissão Permanente de Licitação, relatando suposta irregularidade no Pregão**
110 **Presencial 002/2016, o qual tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de caráter**
111 **previdente, preventivo e corretivo no sistema de ar condicionado central, nos condicionadores de ar tipo**
112 **splitão modular, split system e ventiladores e exaustores.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
113 do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
114 pronunciamento exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
115 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER e JULGAR** pela
116 **IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia; e **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e
117 ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
118 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08236//20 – denúncia apresentada pela Construtora Braço**
119 **Forte, Serviços e Locações EIRELLI contra a prefeita de Diamante, Senhora Carmelita de Lucena**
120 **Mangueira, por irregularidades na Tomada de Preços nº. 02/2020.** Concluso o relatório, comprovada
121 a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou
122 ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
123 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONSIDERAR** improcedente a
124 Denúncia apresentada, com o consequente arquivamento do Processo; **COMUNICAR** a decisão aos
125 interessados; e **ENCAMINHAR** cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providência
126 que entender pertinente. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
127 **PROCESSO TC 17869/20 – denúncia formulada pelos Senhores Vereadores Ícaro Teixeira Rocha,**

128 **Everaldo dos Santos, Luciano Henrique de Lima, Paulo Henriques Herculano de Lima e Severino**
129 **Ricardo da Silva** contra o prefeito de **Alagoa Nova**, Senhor **José Uchoa de Aquino Leite**, a respeito
130 **de suplementação orçamentária em valor alto em época de eleições, bem como, paralisação de**
131 **serviços essenciais do município como forma de paralisar o Poder Legislativo.** Concluso o relatório,
132 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada
133 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
134 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O**
135 **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o Senhor José Uchoa de Aquino Leite encaminhe
136 documentação/esclarecimentos solicitados pela Auditoria a despeito da denúncia, sob pena de multa,
137 em caso de omissão e/ou descumprimento. Na **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro**
138 **em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17865/19 (Pensão Vitalícia concedida**
139 **a(o) Senhor(a). Luzitania da Silva Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Raimundo**
140 **Pereira de Lima, matrícula n.º 515.318-2, ocupante do cargo de 2º Sargento) – advindo da Paraíba**
141 **Previdência – PBPREV.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
142 representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
143 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
144 **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em**
145 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08143/17 (aposentadoria por tempo de contribuição**
146 **da servidora Ivonete Maria de Oliveira Lima, ocupante do cargo de professor, matrícula nº 587, lotada na**
147 **Secretaria da Educação do Município de Bayeux- oriundo do Instituto de Previdência e Assistência dos**
148 **Servidores Públicos do Município de Bayeux.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
149 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
150 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
151 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
152 **PROCESSO TC 02648/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Marluce Oliveira Araújo, ocupante do cargo de**
153 **Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 00.490-1, lotada na Secretaria de Finanças do Município de**
154 **Cabedelo- oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo.** Concluso o
155 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de**
156 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
157 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
158 **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 12523/18 (pensão do(a)**
159 **Senhor(a) José Antônio Ricardo de Oliveira, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro**
160 **Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0001131, lotada na Secretaria de Administração**
161 **do Município de Santa Rita)- oriundo do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.** Concluso o

162 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
163 **Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
164 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato,
165 concedendo-lhe o competente registro; e **DETERMINAR** a anexação aos autos do Proc. TC 18140/18
166 dos documentos às fls. 91/99, uma vez que a PBPREV juntou aos autos o Parecer da Procuradoria
167 Jurídica do órgão, devidamente homologado, o qual opina pelo cancelamento do benefício (fls. 92/93).
168 **PROCESSO TC 18140/18** (pensão do(a) Senhor(a) **José Antônio Ricardo de Oliveira**, beneficiário(a) do(a)
169 servidor(a) falecido(a) **Maria do Socorro Alves**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº
170 72786-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação)- oriundo da **Paraíba Previdência - PBPREV**. Concluso
171 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
172 **Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
173 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO** de 30 dias
174 à PBPREV para enviar ao Tribunal de Contas portaria tornando sem efeito a pensão concedida ao
175 Senhor José Antônio Ricardo de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro
176 Alves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação,
177 matrícula nº 72786-5, concedida pela Portaria – P - nº 515/2018 – fls. 36, sob pena de multa e demais
178 cominações legais. **PROCESSO TC 09815/19**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **José Cavalcanti**, em
179 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **Terezinha Oliveira Cavalcanti**, ocupante do cargo de
180 Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município de Lagoa Seca); e o **PROCESSO TC**
181 **10998/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria Matutina de Souza Alves**, ocupante do cargo de
182 Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Administração do Município de Lagoa Seca, matrícula nº
183 1791)– advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**. Conclusos
184 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
185 **Contas** nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros
186 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
187 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**
188 **05248/20**(aposentadoria por tempo de contribuição da servidora **Ivonete Pereira de Barros Menezes**,
189 ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Gabinete do Prefeito de João Pessoa,
190 matrícula nº 24.192-0) – advindo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**.
191 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
192 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
193 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
194 **Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
195 **06339/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Maria José de Lima**

196 Fernandes, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 132.778-0, lotada na Secretaria
197 de Estado da Educação); **PROCESSO TC 07906/20**(aposentadoria voluntária por tempo de
198 contribuição do(a) servidor(a) Robeval Alves Soares, no cargo de Professor de Educação Básica 2,
199 matrícula nº 085.803-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação); **PROCESSO TC**
200 **07918/20**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Maria do Socorro Brito de Melo, beneficiário(a) do(a) ex-
201 servidor(a) falecido(a) Alberes Trovão de Melo, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº
202 30.278-3); **PROCESSO TC 08870/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
203 servidor(a) Ariberto Francisco da Costa, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 082.528-0);
204 **PROCESSO TC 14189/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
205 Francisca Cirino de Lima, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.906-5);
206 **14198/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Francisca Ramalho
207 Diniz, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.924-0); e o **00593/21**(aposentadoria
208 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria das Graças Abreu, no cargo de Professor
209 de Educação Básica 1, matrícula nº 141.651-1) – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV.
210 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
211 **Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
212 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
213 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
214 **Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO TC 13923/17**(aposentadoria do(a) servidor(a) João Augusto
215 Leite, matrícula n.º 5901, ocupante do cargo de Dentista) – advindo do **Instituto de Previdência e**
216 **Assistência do Município de Cajazeiras**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
217 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
218 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
219 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR** o arquivamento
220 dos autos. **PROCESSO TC 21708/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Manoel Araújo de França,
221 matrícula n.º 16.077-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais) – advindo do **Instituto de**
222 **Previdência do Município de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
223 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
224 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
225 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO** de 60
226 (sessenta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhora
227 Caroline Ferreira Agra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório
228 da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade
229 omissa. **PROCESSO TC 10274/18**(aposentadoria do(a) servidor(a) Abelardo da Silva Fernandes,

230 matrícula n.º 11.792-7, ocupante do cargo de Professor) – advindo do **Instituto de Previdência do**
231 **Município de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
232 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
233 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
234 **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro **PROCESSO TC 06344/209**
235 **aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Gomes da Silva**, matrícula n.º 141.995-1, ocupante do cargo de
236 **Professor**; **PROCESSO TC 09578/20**(pensão temporária do(a) Senhor(a) **Thales Alisson Pereira da**
237 **Costa**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Osias Carlos da Costa**, cargo Agente
238 **Administrativo**, matrícula 97.254-1); **PROCESSO TC 09581/20**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
239 **Wilanilza Siqueira da Silva**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **José Matias da Silva**, cargo
240 **Assistente Legislativo Auxiliar**, matrícula 72.813-6, com lotação na Assembléia Legislativa do Estado da
241 **Paraíba**); **PROCESSO TC 14187/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Samia Sergio Hamad de Farias**,
242 matrícula n.º 90.321-3, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio); e o **PROCESSO TC**
243 **00909/21**(aposentadoria do(a) Senhor(a) **Rosilma Medeiros da Cunha**, matrícula n.º 98.333-1,
244 ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio) – advindos da **Paraíba Previdência - PBPREV**.
245 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
246 **Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
247 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
248 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “I”** – Concursos. **Relator: Conselheiro**
249 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO TC 07429/11** - **exame da legalidade dos atos de**
250 **admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de**
251 **Fagundes**, no exercício de **2010**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
252 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os
253 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
254 **Relator, JULGAR LEGAIS** os atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela
255 Prefeitura Municipal de Fagundes, realizado em 2010; **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão
256 constantes do Anexo Único do Ato; e **DETERMINAR** o arquivamento do Processo. **PROCESSO TC 11912/16**
257 **exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela**
258 **Prefeitura Municipal de Caldas Brandão**, homologado no exercício de **2017**. Concluso o relatório,
259 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
260 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
261 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o Concurso e os atos de
262 admissão de pessoal dele decorrentes promovido pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão no exercício de
263 **2017**; **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão constantes do Anexo Único do Ato; **DETERMINAR** ao

264 atual gestor do Município para que envie ao Tribunal os atos de nomeação ocorridos após a última defesa
265 apresentada (17/03/20), se realizados; e **DETERMINAR** o arquivamento do Processo. Na Classe “J” –
266 **Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
267 **05982/17 - Embargos de Declaração** interpostos pelo Senhor **Jonny Leomarques Vieira Batista,**
268 **contra decisão contida no Acórdão AC2-TC-00037/21.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
269 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
270 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
271 decidiram unisonamente, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** os Embargos de
272 Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do embargante; e No mérito, **REJEITÁ-LOS,**
273 ficando mantida a decisão recorrida. Na Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de Decisão.**
274 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12235/18 -**
275 **Verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-00088/20,** lavrado em sede dos autos de denúncia
276 **apresentada pela Senhora Nathalya Marillya de Andrade Silva, acerca de possível acumulação ilegal**
277 **de cargos por parte da Senhora Lucinalva Azevedo dos Santos, vinculada à Prefeitura Municipal de**
278 **Remígio, onde trabalha como professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas, e também à**
279 **Secretaria de Estado da Educação, atuando como professora lotada no Município de Areia, com**
280 **jornada semanal de 30 (trinta) horas, perfazendo um total de 70 (setenta) horas semanais.** Concluso o
281 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
282 **Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
283 decidiram unisonamente, em conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO**
284 do Acórdão AC2-TC-00088/20. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente
285 sessão, comunicando que havia 36 (trinta e seis) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu,
286 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,** Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está
287 conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 09 de março de 2021.

Assinado 13 de Abril de 2021 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Março de 2021 às 16:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 30 de Março de 2021 às 19:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Março de 2021 às 18:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Março de 2021 às 17:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO